



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2510, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.
- LEI Nº 549 – DE 583 DE 16 SETEMBRO DE 2020.
LEI Nº 549 – DE 584 DE 16 SETEMBRO DE 2020.



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2510, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA E OUTORGA PODERES AO TESOUREIRO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Tesoureiro, Sr. **Joselito Alves Dourado Júnior**, portador do RG nº 07.949.347-57 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 994.971.405-25, **conjuntamente** com a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Marina Loula Vasconcelos**, portadora do RG nº 02.119.450-56 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 404.658.885-34, a movimentar a conta bancária nº 150.002-3, agência 0548-7, Banco do Brasil, a qual movimenta recursos vinculados as Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- IV. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- V. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VI. ENDOSSAR CHEQUE;
- VII. SUSTAR E CONTRAORDENAR CHEQUES;
- VIII. ASSINAR APÓLICE DE SEGURO;
- IX. CANCELAR CHEQUES;
- X. BAIXAR CHEQUES;
- XI. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XII. EFETUAR SAQUE - CONTA CORRENTE;
- XIII. EFETUAR PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS, INCLUSIVE POR MEIO ELETRÔNICO;
- XIV. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- XV. CONSULTAR CONTAS E APLICAÇÕES DE PROGRAMAS E REPASSE;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

- XVI. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GFN/ASP;
- XVII. EMITIR COMPROVANTES;
- XVIII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO;
- XIX. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- XX. CONSULTAR SALDO E EXTRATO DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA;
- XXI. ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- XXII. SOLICITAR / BAIXAR RELATÓRIOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS;
- XXIII. AUTORIZAR CONSULTA AO SCR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 14 de Setembro de 2020.

CELSO LOULA
DOURADO:10074236504
36504

Assinado de forma digital por
CELSO LOULA
DOURADO:10074236504
Dados: 2020.09.14 15:51:44
-03'00'

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

LEI Nº 549 – DE 583 DE 16 SETEMBRO DE 2020.

Estabelece subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de João Dourado, para legislatura do 2021/2024 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BA aprova e o prefeito municipal sanciona a presente Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito municipal de João Dourado fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º O Subsídio mensal dos Secretários municipais de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º Os Subsídios de que tratam os artigos, 1º, 2º e 3º, da presente Lei, estão de acordo com o que determina o art. 29, Inciso V, combinado o art. 37, inciso IX, 39, § 4º, 150, incisos II, 153, incisos III, e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

Art. 5º Os Subsídios de que tratam esta Lei serão revistos anualmente, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

João Dourado – BA, 16 de setembro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

LEI Nº 549 – DE 584 DE 16 SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores do Município de João Dourado - BA, para legislatura do 2021/2024 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BA aprova e o prefeito municipal sanciona a presente Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura de 2021/2024, poderá ser de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais, aplicam-se a regra da frequência dos vereadores no couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e/ou de Comissões Permanentes implicará o desconto de 1/8 (um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º Caracterizará o comparecimento do vereador a sessão, assinatura aposta no livro de presença e a sua participação nas votações.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, a sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer dos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

I - Quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02 (duas) sessões no mês:

II – Quando o vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no máximo, a 02 (duas) sessões no mês.

III – Quando o Vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença gestante.

Art. 4º Os Subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador e para cada presidente 30% (trinta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – Anualmente, no seu somatório, a 05 (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas par custeio de programas de previdência e assistência social, mantida pelos municípios e destinada aos seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 6º Os Subsídios de que se trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 16.445.850/0001-33 Rua 02 de Julho nº 103-Telefax:(74) 3668-1110

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Parágrafo único. Em caso de licença ou convocação do suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observado a legislação vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

João Dourado – BA, 16 de setembro de 2020.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal